



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

INTERESSADO: T S DA SILVA ME
ENDEREÇO: R. Perdigão de Oliveira, 709 - Jôquei Clube - FORTALEZA - CE
CGF: 06.595.381-9
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 2014.05504-3
PROCESSO Nº: 1/002902/2014

EMENTA: ICMS - EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. REINCIDÊNCIA. Manifestação de embargo ao exercício das atividades de fiscalização. Decisão amparada no Art. 815 do Decreto 24.596/97, com penalidade descrita no Art. 123 inciso VIII, alínea "c" c/c § 8º, da Lei 12.670/96. **AÇÃO FISCAL PROCEDENTE. AUTUADO REVEL.**

JULGAMENTO Nº: 1458/15

RELATÓRIO

Consta no Auto de Infração o seguinte relato: "Deixou de apresentar os documentos fiscais a autoridade competente no prazo pré-estabelecido, caracterizando embargo a fiscalização. Reincidência a infração de embargo a fiscalização, em virtude da falta de entrega da documentação fiscal e solicitada no início da ação e por meio do Termo de Intimação, lavramos o presente Auto de Infração com a penalidade prevista abaixo, com multa aplicada em dobro pelo prazo não cumprido."

O autuante após indicar os dispositivos legais infringidos, sugere como penalidade o Art. 123, inciso, VIII, alínea "c", da Lei 12.670/96, alterada pela Lei nº 13.418/03.

10

Instruem o processo a seguinte documentação:

Informações complementares fls.3/4;
Mandado de Ação Fiscal nº 2014.08628 fls. 5;
Termo de Início de Fiscalização nº 2014.07446 fls. 6;
Termo de Intimação nº 2014.10625 fls. 7;
Cópia Aviso de Recebimento Termo de Notificação fls. 9/10;
Termo de Intimação nº 2014.17920 fls. 11;
Cópia Aviso de Recebimento Termo de Intimação fls. 13/14;
Cópia Aviso de Recebimento Auto de Infração fls. 16;
Protocolo de Entrega de AI/Documentos n ° 2014.09245 fls. 17;
Cópia Aviso de Recebimento Auto de Infração fls. 19;

Decorrido o prazo legal para pagamento/apresentação de defesa, sem que o autuado se manifestasse, lavrou-se o Termo de Reclvia, constante às fls. 20.

Ê, em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A acusação fiscal, embaraço à fiscalização, decorreu da não entrega de documentos fiscais, relevantes para execução dos trabalhos de fiscalização.

Constata-se por meio do Termo de Intimação nº. 2014.10625, datado de 24.04.2014, às fls. 06, que a empresa acima mencionada deixou de apresentar ao representante do fisco a documentação solicitada, sendo lavrado o 1º Auto de Infração, conforme nº 2014.03009-3, apenso no Processo nº1/002904/2014, seguido deste em caráter reincidente.

Em face ao não cumprimento ao Termo de Intimação acima citado, procedeu-se a lavratura do 3º Auto de Infração, determinando que seja cumprido o § 8º, do inc. VIII, do Art. 123, da Lei nº 12.670/96, in verbis:

“Art. 123...

§ 8º. Na hipótese de reincidência do disposto na alínea “c” do inciso VIII, a multa será aplicada em dobro a cada prazo estabelecido e não cumprido, de que tratam os artigos 82 e 88 desta lei”.

Houve, assim, a caracterização do ilícito fiscal em virtude de embaraço à fiscalização.

Vejamos o que dispõe o art. 815, inciso I, do Decreto 24.569/97:

Art. 815- *Mediante intimação escrita, são obrigados a exhibir mercadoria, documentos, livros ou papéis de natureza fiscal ou comercial relacionados com o imposto, a prestar informações solicitadas pelo Fisco e a não embaraçar a ação fiscalizadora:*

I - As pessoas inscritas ou obrigadas à inscrição no Cadastro Geral da Fazenda e todos os que tomarem parte em operações ou prestações sujeitas ao imposto.
(gn)

Assim, obriga-se o contribuinte a fornecer ao fisco a documentação necessária para realização dos trabalhos, sob pena de caracterizar embaraço à fiscalização.

Em face ao exposto, acatamos o feito fiscal, sujeitando a infratora à penalidade prevista no art. 123, inciso VIII, alínea "c" c/c § 8º, da Lei 12.670/96.

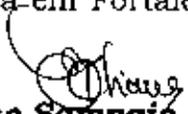
DECISÃO

Isto posto, julgamos **PROCEDENTE**, a ação fiscal, intimado o autuado a recolher aos cofres do Estado, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta decisão, o valor correspondente a **3.600 (três mil e seiscentas) UFIRCE'S**, ou interpor recurso em igual prazo ao Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVO

MULTA 1.800 x 2 = 3.600 UFIRCE'S

Célula de Julgamento de 1ª Instância em Fortaleza, aos 11 de junho de 2015.


Tais Eliane Sampaio de O Libos
Julgadora de 1ª Instância